



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 - C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 - Fax (43) 3259-1316 - CEP 86210-000 - JATAIZINHO - PARANÁ

Lei nº. 1224/2022 de 05/07/2022

Súmula: Promove alterações na Lei nº 739/2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho, insere novos dispositivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho a unidade administrativa Procuradoria Geral do Município, órgão que representa o Município judicial e extrajudicialmente e de assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, ficando extinto o órgão Assessoria Jurídica disposto no Anexo I – B da Lei 769/2007 e revogado o artigo 19 do mesmo diploma legal, inserindo o inciso VII, no art. 10, da Lei nº 769/2007, com a seguinte redação:

“VII – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
a) Procuradoria Geral.”

Art. 2º. Cria na Procuradoria Geral do Município os cargos comissionados de Procurador Geral e Assessor Jurídico, mediante livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, a profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Anexo I - O

Art. 3º. Insere no Título III, da Lei nº 769/2007, o Capítulo VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E SUAS CHEFIAS
CAPÍTULO VII
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
PROCURADORIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

Art. 117-A. São atribuições do Procurador Geral:

- I. representar o Município e promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes autorizados pelo Prefeito ou por delegação de competência, além dos especiais para desistir, transigir, acordar, transacionar, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;
- II. emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e, consultas formalizadas através das Representações, pelos Secretários do Município e dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Indireta do Município;
- III. representar ao Ministério Público, sempre que tiver ciência do desvio de renda ou de bem público e propor ação civil para apuração de responsabilidade;
- IV. representar a Fazenda Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo a imóvel do patrimônio do Município;
- V. assessorar a Fazenda Municipal nos atos relativos à aquisição, locação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do Patrimônio Municipal;
- VI. representar a administração pública municipal, direta e indireta, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;
- VII. cobrar judicialmente a dívida ativa do Município e realizar a execução dos valores executados;
- VIII. apurar pedidos indenizatórios do Município, quando envolver a Administração Direta e Indireta;
- IX. examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- X. promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município;
- XI. minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitada, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;
- XII. promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO - PARANÁ

XIII. promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradições ou conflitos das decisões na interpretação das leis e dos atos administrativos;

XIV. coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandado de segurança, pelo Prefeito e Secretários do Município e outras autoridades municipais, quando acusados de coatoras;

XV. emitir pareceres e despachos jurídicos na área de pessoal e assistir juridicamente o Prefeito nas atividades relativas às licitações, emitindo pareceres nos processos de dispensa e inexigência de licitação;

XVI. orientar, assessorar e instruir as comissões de processos administrativos disciplinares;

XVII. apreciar projetos de leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

XVIII. diligenciar e adotar medidas necessárias no sentido de suspender medida liminar, ou a sua eficácia, concedida em mandado de segurança, quando para isso for solicitada;

XIX. propor ao Prefeito a provocação de representação, quando necessária, ou diretamente para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

XX. propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;

XXI. promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe foram fornecidos pelos serviços competentes;

XXII. exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XXIII. sugerir ao Prefeito, aos Secretários do Município e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo e de órgãos da administração indireta, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;

XXIV. colaborar, quando solicitada, na elaboração de projetos de leis, decretos e outros atos administrativos da competência do Prefeito;

XXV. requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração direta ou indireta, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos da Prefeitura para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame profissional especializado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

- XXVI. celebrar acordos judiciais, em qualquer instância, que visem à extinção de processo, conforme previsão em lei específica;
- XXVII. zelar pela observância das normas jurídicas emanadas dos poderes públicos;
- XXVIII. supervisionar e acompanhar a tramitação de precatórios;
- XXIX. supervisionar a Defensoria Pública Municipal ou órgão equivalente;
- XXX. efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência;
- XXXI. atuar nos processos e procedimentos quando do impedimento ou suspeição dos Agentes Advogados.

Art. 117-B. São atribuições do Assessor Jurídico:

- I. assessorar os Agentes Advogados e Procurador Geral, no desenvolvimento dos fundamentos das ações judiciais e seus conteúdos, de modo a facilitar o trabalho na elaboração de peças processuais e de defesa;
- II. assessorar os Agentes Advogados e Procurador Geral, na atualização do banco de dados contendo as jurisprudências e os registros de assuntos necessários ao bom desempenho das suas funções;
- III. assessorar os Agentes Advogados e Procurador Geral, na elaboração de minutas de peças processuais, pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades, relacionados aos assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis, licitatórios e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;
- IV. assessorar os Agentes Advogados e Procurador Geral, nos estudos e emissão de atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;
- V. assessorar os Agentes Advogados e Procurador Geral, na interpretação das normas legais e administrativas diversas, para responder consultas das unidades interessadas e emissão de pareceres;
- VI. assessorar os Agentes Advogados e Procurador Geral, nos estudos de questões de interesse do Município que apresentem aspectos jurídicos específicos;"

Art. 4º. O Artigo 119 da Lei 769/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119. Para desempenho das atividades pertinentes aos órgãos que integram a estrutura organizacional ora estabelecida, ficam criados os

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro – CEP 86210-000 – Fone (43) 3259-1316/3259-1574

e-mail: jataizinho@jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

cargos, constantes nos Anexos I-A a I-O desta Lei, obedecendo-se à lotação e simbologia nele fixados.”

Art. 5º. O Anexo I – O, da Lei nº 769/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - O

Procuradoria Geral do Município			
ÓRGÃO	CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
Procuradoria Geral	Procurador Geral	01	CC – PG
Procuradoria Geral	Assessor Jurídico	02	CC - 01

Art. 6º. Insere no Anexo II da Lei nº 769/2007 a simbologia e o valor dos vencimentos do cargo, como abaixo:

ANEXO II

VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VALOR
CC – PG	R\$ 5.688,31

Art. 7º. Substitui, no Anexo IV da Lei nº 769/2007, o órgão Assessoria Jurídica ao Poder Executivo pela unidade Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º. Revoga os artigos 96, 97, 98, 99, 100 e 101 da Lei nº 769/2007 e extingue os cargos em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Jurídicos e Chefe da Divisão de Serviços Jurídicos e, consequentemente, extingue o órgão Departamento de Serviços Jurídicos disposto no Anexo I – C da Lei nº 769/2007 e a unidade administrativa Divisão de Serviços Jurídicos disposta no Anexo I – L, cujo anexo fica revogado integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

Art. 9º. Ficam os Departamentos de Ação Social, de Serviços de Saúde e de Educação e Cultura, criados pelo art. 10, VI, 'a', 'b' e 'c', da Lei nº 769/2007, transformados, respectivamente, em Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. O Departamento de Ação Social com a transformação estabelecida no caput do art. 9º passa a ser denominado na Estrutura Administrativa do Município de Jataizinho de Secretaria Municipal de Assistência Social, mantendo-se todas as atribuições fixadas no Capítulo VI, Seção I, bem como a estrutura funcional constante do organograma representado pelo Anexo IV e arts. 46 a 52, da Lei nº 769/2007.

Art. 11. O Departamento de Serviços de Saúde com a transformação estabelecida no caput do art. 9º passa a ser denominado na Estrutura Administrativa do Município de Jataizinho de Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se todas as atribuições fixadas no Capítulo VI, Seção II, bem como a estrutura funcional constante do organograma representado pelo Anexo IV e arts. 53 a 68, da Lei nº 769/2007.

Art. 12. O Departamento de Educação e Cultura com a transformação estabelecida no caput do art. 9º passa a ser denominado na Estrutura Administrativa do Município de Jataizinho de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mantendo-se todas as atribuições fixadas no Capítulo VI, Seção III, bem como a estrutura funcional constante do organograma representado pelo Anexo IV e arts. 69 a 78, da Lei nº 769/2007.

Art. 13. O valor dos vencimentos dos Secretários Municipais de Assistência Social, Saúde e de Educação e Cultura será equivalente o fixado pela Câmara Municipal de Jataizinho através da Lei nº 1178/2020 alterada pela Lei nº 1208/2022.

Art. 14. O Executivo Municipal fica autorizado a converter as nomenclaturas Departamentos de Ação Social, Serviços de Saúde e de Educação e Cultura, respectivamente, para Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e de Educação e Cultura, na LDO para o exercício de 2022, PPA 2022-2025 e LOA 2022.

Parágrafo único. A Divisão de Contabilidade do Município continuará realizando todos os atos administrativos e contábeis de gestão do Departamentos e seus fundos, convertido em Secretárias, aplicando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

disposto no Art. 41, da Lei N° 769/2007, mantendo-se a contabilidade centralizado no Município.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal n° 1002/2013.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

WILSON FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no jornal <u>DIÁRIO OFICIAL</u>
dia: <u>07/07/22</u> pg. <u>006 a 008</u>

EDIÇÃO = 630